

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PE/040/2020

Em 06 de outubro de 2020, o Município de Açailândia-MA, através da Prefeitura Municipal de Açailândia, inscrita no CNPJ n° 07.000.268/0001-72, com sede na Av. Santa Luzia, s/n°, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Economia Finanças, Sr. José Alves de Oliveira, portador do CPF nº 253.266.003-15, resolvem registrar os preços da empresa signatária, vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020 - SRP, tendo por objeto o fornecimento de pneus, câmaras de ar e serviços de alinhamento e balanceamento, com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 140/2017 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie:

Nome empresarial: ANCHIETA EMPREENDIMENTOS EIRELI

Cnpj: 38.229.665/0001-44

Endereço: AV. JACOB, Nº 24, LOTE 07, QUADRA 71, SALA 2, BAIRRO JARDIM TROPICAL,

IMPERATRIZ-MA

(DDD) Telefone: (99) 98826-7171 E-mail: dbanchieta@gmail.com

Nome do representante legal: DANYELLA GOMES DE SOUZA Cédula de identidade/órgão emissor: 036932020097 SESP/MA

CPF: 059.639.933-26

ITEM		QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	PNEU AUTOMOTIVO NOVO 175/65 R14 82T 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	48	Unidades	224,91	10.795,68
2	PNEU AUTOMOTIVO NOVO 175/65 R14 88T 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	78	Unidades	253,75	19.792,50
3	PNEU AUTOMOTIVO NOVO 235/70 R16 1º LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	130	Unidades	569,37	74.018,10
4	PNEU AUTOMOTIVO NOVO 235/70 R16 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. COTA RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	42	Unidades	569,37	23.913,54
	PNEU MOTOCICLETA NOVO 90/90 R19 - DIANTEIRO COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 MESES.	36	Unidades	154,00	5.544,00
6	PNEU MÓTOCICLETA NOVO 110/90 R17 - TRASEIRO COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO E FABRICAÇÃO NÃO SUPÉRIOR A 6 MESES.	36	Unidades	167,42	6.027,12
13	PNEU AUTOMOTIVO NOVO195/55 R16 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	14	Unidades	361,77	5.064,78



VALOR TOTAL				287.097,44	
24	CAMARA DE AR NOVA 110/90 R17 CONFECCIONADA EM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA	12	Unidades	35,29	423,48
20	PNEU AUTOMOTIVO NOVO 175/75 R13 COMUM, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	48	Unidades	244,61	11.741,28
19	PNEU AUTOMOTIVO NOVO 205/75 R16 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	72	Unidades	502,59	36.186,48
18	PNEU AUTOMOTIVO NOVO 225/70 R15 1º LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	52	Unidades	409,70	21.304,40
17	PNEU AUTOMOTIVO NOVO 750/16 - CONVENCIONAL 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	72	Unidades	605,21	43.575,12
16	PNEU AUTOMOTIVO NOVO 235/70 R15 - CONVENCIONAL 1º LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	16	Unidades	533,22	8.531,52
14	PNEU AUTOMOTIVO NOVO 185/60 R14 - CONVENCIONAL 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	72	Unidades	280,27	20.179,44

Observações: Nada a registrar

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

- 1.1. Vinculam- se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020 SRP e a proposta de preços contendo os precos dos itens acima registrados.
- 1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I (Termo de Referência) deste documento, podendo os Órgãos Participantes promoverem as aquisições de acordo com suas necessidades.
- 1.3. A existência dos preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes a adquirir os produtos/serviços, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento/prestação de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, solicitarão durante a vigência da Ata de Registro de Preços o fornecimento/prestação dos serviços, na quantidade que for preciso, mediante solicitação por escrito, emissão da Nota de Empenho e celebração do Contrato correspondente.
- 2.2. O Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor/Prestador de Serviço para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.
- 2.2.1. Se o fornecedor/prestador de serviço com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar os contratos, poderão ser convocados os demais Fornecedores/Prestadores de Serviços



classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.

- 2.3. A forma de fornecimento/prestação de serviço será parcelada, sendo a execução de acordo com a necessidade desta administração pública.
- 2.4. Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 2.7. Dos PRODUTOS (pneus, bicos para rodas e câmaras de ar):
- 2.7.1. Os produtos devem ter a validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega;
- 2.7.2. Os pneus deverão possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro);
- 2.7.3. Não serão aceitos pneus recondicionados (as), remoldados(as) e/ou recauchutados(as).
- 2.7.4. Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, cujo atesto será feito pelo Gestor do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 2.7.5. A entrega será no município de Açailândia-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.
- 2.7.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.7.7. Todos os custos no transporte, manuseio e descarregamento dos produtos para atendimento aos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O Registro de Preços terá a vigência de 12 meses a contar da data da assinatura da Ata, conforme dispõe o inciso III do § 3.º, do artigo 15, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. O Fornecedor/Prestador de Serviço será convocado para a assinatura da Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação.
- 4.1.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor/Prestador de Serviço durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.
- 4.1.2. O não cumprimento do prazo estipulado no subitem 4.1 sujeitará o Fornecedor/Prestador de Serviço às normas dos artigos 64 e 81 da Lei n.º 8.666/93 e ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado.
- 4.2. O Fornecedor/Prestador de Serviço que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceito pelo Órgão Gerenciador ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Açailândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, o Órgão Gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.
- 4.2.1. Incorre na mesma pena do subitem 4.2 o Fornecedor/prestador de serviço que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a PROPOSTA, falhar ou fraudar na execução



do Contrato, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- 4.3. O Fornecedor/Prestador de Serviço não poderá ceder ou transferir para terceiros o objeto desta Ata.
- 4.4. O Fornecedor/Prestador de Serviço obriga-se a nomear um preposto, aceito pela Administração, para representá-lo durante o período da vigência desta Ata.
- 4.5. O Fornecedor/Prestador de Serviço deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu Contrato Social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, cuja autenticidade será verificada pela Internet.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. O Órgão Gerenciador se compromete a dar plenas condições para a execução do objeto da presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas.
- 5.2. Caberá ao Órgão Gerenciador, a prática dos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:
- a) Consolidar todas as informações relativas aos preços e quantitativos registrados procedendo periodicamente o levantamento de seus quantitativos, anotando em registro próprio as ocorrências.
- b) Indicar sempre que solicitado, o nome do Fornecedor/Prestador de Serviço, o preço e os quantitativos disponíveis para atendimento às necessidades desta Administração Pública.
- c) Convocar o Fornecedor/Prestador de Serviço para firmar a assinatura nas Atas de Registros de Preços, podendo utilizar-se dos meios: e-mail ou telefone, registrando nos autos a ocorrência e o prazo estabelecido.
- d) Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação dos preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como os referentes à aplicação de penalidades, quando for o caso.
- f) Consultar o Fornecedor/Prestador de Serviço quanto ao interesse em fornecer/prestar o serviço do objeto a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata nas condições estabelecidas no Edital.
- g) Publicar o preço, o nome do Fornecedor/Prestador de Serviço e as especificações resumidas do objeto da Ata, como também suas possíveis alterações, em forma de Aviso, no Diário Oficial do Município.
- 5.3. Quaisquer exigências do Gerenciamento inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão prontamente ser atendidas pelo Fornecedor/Prestador de Serviço, sem qualquer ônus para a esta Administração.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 6.1. Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, cujo atesto será feito pelo Gestor do Contrato.
- 6.2. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 6.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais



previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

- 6.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 6.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 6.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 6.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 6.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 6.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 6.2 deste instrumento.

6.3.1. Banco nº: 237

Nome da instituição: Banco Bradesco S.A.

Agência: 460

Conta-corrente: 23779-5

- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 6.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 6.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando- se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 6.7. Para cada Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 6.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1. O Fornecedor/Prestador de Serviço que recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pelo Órgão Gerenciador ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Açailândia, pelo prazo de até 05(cinco) anos e ainda será descredenciado do Cadastro de Fornecedores municipal, sem prejuízo das multas e demais



cominações legais. Nesse caso, o Órgão Gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

- 7.2. Incorre na mesma pena do subitem 7.1 o Fornecedor/Prestador de Serviço que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 7.3. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, na forma do artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.
- 7.4. A rescisão deste ajuste, por culpa do Fornecedor/Prestador de Serviço, implicará na aplicação também de multa no percentual estabelecido no edital convocatório.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVISÃO DE PREÇOS

- 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços, cabendo ao Órgão Gerenciador, através da Comissão Central de Licitação, promover necessárias negociações junto aos prestadores de serviços, observadas as condições seguintes:
- 8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor/Prestador de Serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
- 8.3.1. Frustrada a negociação o Fornecedor/Prestador de Serviço será liberado do compromisso assumido e o Órgão Gerenciador convocará os demais Fornecedores/Prestadores de Serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor/Prestador de Serviço não puder cumprir o compromisso deverá apresentar ao Órgão Gerenciador requerimento devidamente comprovado.
- 8.4.1. O Órgão Gerenciador, após análise do requerimento, poderá liberar o Fornecedor/Prestador de Serviço do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pleito de fornecimento/prestação dos serviços.
- 8.4.2. Ocorrendo a liberação do Fornecedor/Prestador de Serviço, conforme subitem 8.4.1, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais Fornecedores/Prestadores de Serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção do ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 9. O Fornecedor/Prestador de Serviço terá seu registro cancelado pelo Órgão Gerenciador, quando:
- a) descumprir as condições previstas no Edital do Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado:
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado consoante dispõe as condições da Cláusula Oitava.



- f) Deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas.
- h) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- i) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de prestação de serviço, em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.
- j) O Fornecedor/Prestador de Serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- I) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- m) A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor/Prestador de Serviço será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;
- n) No caso do Fornecedor/Prestador de Serviço encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do Prestador de Serviço, a partir do 5.º dia útil, a contar da publicação;
- 9.1. O Fornecedor/Prestador de Serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e durante a sua validade o Órgão Gerenciador, se necessário, poderá convocar o Fornecedor/Prestador de Serviço, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.
- 10.2. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123 e alterações posteriores, nos termos da Minuta do Contrato do Edital.
- 10.3. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, e uma única vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.
- 10.4. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo Fornecedor/Prestador de Serviço que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Pregão, independentemente de transcrição.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
- 11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 11.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.1.2. Caberá ao Fornecedor/Prestador de Serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação de serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as



obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 11.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 12.1. O(s) preço(s) do(s) produto(s)/serviço(s) registrado(s) com indicação do(s) fornecedor(es)/prestador(es) de serviço(s) será(ão) divulgado(s) no sítio oficial do poder executivo de Açailândia-MA (www.açailândia.ma.gov.br) e ficará(ão) disponibilizado(s) durante a vigência da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 5°, § 1°, do Decreto nº 140/2017.
- 12.2. A íntegra da presente Ata de Registro de Preço será publicada na imprensa oficial (art. 6°, XIII, Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 140/2017 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Açailândia – MA, 06 de outubro de 2020.

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

José Alves de Oliveira Órgão gerenciador

ANCHIETA EMPREENDIMENTOS EIRELI

Danyella Gomes de Souza Titular/Administradora

Testemunhas:					
Nome:	_CPF:				
Nome:	_ CPF:				